

- 3. Responsável: Sebastião Roberto de Paiva Araújo - C.P.F. 133.353.834/00.
- 4. Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB.
- 5. Relator: Auditor Lincoln Magalhães da Rocha.
- 6. Repres. do MIn. Público: Dr. Jatir Batista da Cunha - Procurador-Geral em exercício.
- 7. Unidade Técnica: IRCE/PB.
- 8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Sebastião Roberto de Paiva Araújo, ex-Prefeito do Município de Gurinhém/PB. Considerando que na Sessão de 04/03/93, em voto proferido por este Relator, aprovado pela 2ª Câmara, acordaram os Srs. Ministros julgar regulares com ressalvas as presentes contas, aplicando ao ex-Prefeito, multa com base no limite permitido na legislação então vigente (art. 53 do Dec-Lei nº 199/67, c/c o art. 2º da Portaria nº 15/GP/92) no valor de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros); considerando que pelo documento de fls. 31/32 confirma-se o recolhimento por DARF do valor da condenação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, em expedir quitação ao Sr. Sebastião Roberto de Paiva Araújo, quanto ao valor da multa atribuída pelo Acórdão de nº 020/92 - 2ª Câmara, diante do recolhimento por ele efetuado, através do DARF anexo às fls. 31/32.

9. Ata nº 16/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 19/05/1994 - Ordinária.
11. Especificação do quorum
11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Ademar Paladini Ghisi, Homero dos Santos e Paulo Afonso Martins de Oliveira.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Relator

Fui presente: JAMEIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

(Of. nº 56/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 26 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre normas de avaliação e seleção de documentos de Arquivo, no âmbito do CFN e CRNs e aprova a Tabela de Temporalidade.

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 26 DE MAIO DE 1994

Estabelece normas para cumprimento da Lei nº 8.730, de 10/11/93 e Instrução Normativa nº 005, de 10/03/94, do TCU, quanto ao encaminhamento de cópias das declarações de renda dos Conselheiros Federais e Regionais.

MARIA HELENA VILLAF
Presidente do Conselho

(Of. nº 27, 94)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 1994

...Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-RN.
O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, "ad referendum" do Plenário, decide:
Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no dia 11 de maio de 1994, homologando a composição eleita, para exercer o mandato de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996.

MEMBROS EFETIVOS

- Lenilson Silva de Carvalho CRO-RN-045
- Ocilene Guedes CRO-RN-245
- Fernando Lyra Martins CRO-RN-022
- José de Anchieta Pereira Pinto CRO-RN-017
- Givaldo Soares da Silva CRO-RN-204

MEMBROS SUPLENTE

- Anibal do Couto Dantas CRO-RN-075
- Jandir Brandão de Lima CRO-RN-253
- José Ivo Queiroz do Amaral CRO-RN-626
- Jussara Mesquita Cansanção CRO-RN-489
- Ricardo Augusto da Escóssia CRO-RN-572

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Conta, do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para o biênio de 14

de julho de 1994 a 13 de julho de 1996, serão eleitas na forma do artigo 10 da Lei 4324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO Nº 13, DE 27 DE MAIO DE 1994

...Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-AP.
O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, "ad referendum" do Plenário, decide:
Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição, realizada em 11 de maio de 1994, no Conselho Regional de Odontologia do Amapá, homologando a composição da chapa eleita, para exercer o mandato de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996.

MEMBROS EFETIVOS

- Maria Izabel de Souza Ávila Ramos CRO-AP-033
- Celina Ayres de Azevedo CRO-AP-016
- Nelson Benjamin do Carmo CRO-AP-040
- Conceição Rodrigues Capiberibe CRO-AP-005
- Iracelha Soares D'Athaide CRO-AP-020

MEMBROS SUPLENTE

- Fátima Pinheiro da Silva CRO-AP-010
- Maria das Dores da Silva Machado CRO-AP-003
- Edna Maria Andrade Diniz CRO-AP-018
- Raimunda Amélia Matos Leão CRO-AP-013
- Reinaldo Carlos Ribeiro Barcessat CRO-AP-012

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de contas do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, para o biênio de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996, serão eleitas na forma do artigo 10 da Lei 4324, de 14 de abril de 1964, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO Nº 14, DE 27 DE MAIO DE 1994

...Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-PA.
O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, "ad referendum" do Plenário, decide:
Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia do Pará, no dia 11 de maio de 1994, homologando a composição eleita, para exercer o mandato de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996.

MEMBROS EFETIVOS

- Adriana Serra Freire Góes CRO-PA-1667
- Aluizio José do Amaral Teixeira CRO-PA-0272
- Antonio Maria Loureiro Pantoja CRO-PA-0813
- Rodolfo Pereira Sobrinho CRO-PA-1638

MEMBROS SUPLENTE

- Antonio Carlos Monteiro Garcia CRO-PA-0629
- Jorge Sá Elias Nogueira CRO-PA-1672
- Maria Cristina Rolla Siqueira CRO-PA-1118
- Paulo Sérgio Carrico Corrêa CRO-PA-0616
- Tânia Maria de Souza Rodrigues CRO-PA-1638

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Pará, para o biênio de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996, serão eleitas na forma do artigo 10 da Lei 4324, de 14 de abril de 1996, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971.
Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 1994

...Homologa o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994 no CRO-PB.
O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 85 do Regimento Eleitoral, "ad referendum" do Plenário, decide:
Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada em 11 de maio de 1994, no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, homologando a composição eleita, para exercer o mandato no período de 14 de julho de 1994 a 13 de julho de 1996.

MEMBROS EFETIVOS

- Alcione Marcondes de Moraes Beltrão CRO-PB-0878
- Feliciano Silva Neto CRO-PB-0050
- Kátia Luzia Resende Brayner CRO-PB-1024
- Severina do Nascimento Costa CRO-PB-0540
- Wilson Cicero de Barros CRO-PB-1407

MEMBROS SUPLENTE

- Denise Helena Martins de Sousa CRO-PB-2007
- Edna de Queiroz Guedes Figueiredo CRO-PB-0187
- Maria Aparecida de Andrade Lima CRO-PB-0769
- Maria do Desterro Gomes CRO-PB-1420
- Ylton Veloso Cavalcante CRO-PB-0063

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, para o biênio de 14 de julho de